



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.136 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 24 / 10 / 17
Paulo Roberto Barbosa

*Altera a Lei Municipal n 1069/2015, que
"Institui a gratificação mensal para os
membros servidores efetivos designados
para comporem a comissão de licitação,
pregoeiro oficial do município e sua
equipe".*

PAULO ROBERTO BARBOSA, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei nº 1.069/2015, "Altera a Lei Municipal n 1069/2015, que "Institui a gratificação mensal para os membros servidores efetivos designados para comporem a comissão de licitação, pregoeiro oficial do município e sua equipe", o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação ora instituída será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, ao Pregoeiro Oficial do Município, de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Presidente da Comissão de Licitação e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a Equipe de Apoio e Membros da Comissão Permanente de Licitação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 24 de outubro de 2017.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal